



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1208/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 578/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 800/2024

AUTORA: Deputada Cibeles Moura

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Cibeles Moura que “Dispõe sobre a implementação de medidas de prevenção da dengue nas escolas de rede públicas e privada no Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa o projeto tem por objetivo a implantação e divulgação de medidas de prevenção nas escolas do Estado, buscando reduzir os índices de infestação do mosquito afim de evitar a incidência da doença.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Na medida em que estabelece medidas de prevenção da dengue nas escolas, o Projeto de Lei segue as diretrizes previstas no inciso IX do Artigo 2º da Constituição Estadual de Alagoas que prevê:

Art. 2º, IX: É finalidade do Estado de Alagoas (...) executar ações que visem à redução dos riscos à doença, favorecendo o acesso igualitário e universal aos



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

serviços destinados à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem assim o desembaraçado exercício dos direitos relativos à assistência social; (...)

Já em seus aspectos legais e formais, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar.

Nestes termos, resta plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 800/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de Abri de 2024.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____